ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 / 09 / 2023
VISTO

Lei nº 2.323

De 12 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação para o Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§1º O "Programa Educação para o Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§2º As escolas da rede privada de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão aderir à implementação do "Programa Educação para o Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º As apresentações sobre educação para o trânsito deverão ter como foco:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e rural;

II – formação de alunos como multiplicadores de educação para o trânsito;

III – promover a paz no trânsito;

IV – difundir princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público;

VI – promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.13 09:07:35 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito